



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> César Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Priscila Nunes Ribeiro Marins	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Daflon	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Cíntia Ferrini Farias
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> Raphael de Azevedo Petersen Machado	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Alexandro de Oliveira Alves
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Robson Correa Vieira	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Arthur Borges Martins de Souza
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Abastecimento</b> Alfredo Siqueira Dieguez	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Heder Zampirolli Dutra
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b>	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b>	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Fábio Gonçalves Coboski	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 8.978, de 03 de junho de 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias públicas e privadas disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico 70%, tanto nos locais em que ficam as caixas eletrônicas, como nos locais em que os funcionários se alimentam no município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico 70%, nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicas como nos locais em que os funcionários se alimentam.

**Art. 2º** - O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

**Art. 3º** - O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

**Art. 4º** - Os bancos que não fornecerem os dispenser com álcool gel 70% serão multadas em até 10 UFICAS, por cada agência.

**Art. 5º** - Esta Lei terá validade apenas durante o período de calamidade devido à pandemia de Covid-19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 03 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

Lei nº 8.979, de 03 de junho de 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares a higienizar os carrinhos e os cestos de compras franqueados aos clientes, disponibilizar álcool gel 70% e proibir o transporte de crianças nos carrinhos de compras não equipados com assento específico, durante o período da pandemia por Coronavírus (COVID-19).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares do Município de Campos dos Goytacazes, obrigados a higienizar toda superfície dos carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

**Art. 2º** - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e vírus, a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestos de compras.

**Art. 3º**- Os carrinhos e cestos de compras já serão entregues aos clientes devidamente higienizados, sem que o novo cliente tenha contato com o carrinho ou cesto de compras já utilizados.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização de seus clientes, com o número desta Lei e a seguinte frase: **"Este estabelecimento faz a higienização de seus carrinhos e cestos de compras antes da utilização pelos clientes"**.

**Art. 4º**-Fica proibido o transporte de crianças nos carrinhos de compras de hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares não equipados com assento específico.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º disponibilizarão, gratuitamente, álcool gel 70% em todos as dependências do estabelecimento, inclusive banheiros, locais de trabalho dos colaboradores, assim como espalhados diversos setores de compras dos clientes.

**Art. 6º**- O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa de 10 (dez) UFICAS - caso descumprido o inciso I;

III - multa de 50 (cinquenta) UFICAS - na primeira reincidência;

IV - multa de 100(cem) UFICAS - na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

**Art. 7º**- Esta Lei produzirá seus efeitos por 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada, ou durante o período da pandemia por Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 03 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº1288/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 206/2018, **Regina Maria de Moraes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado de Localidade Administrativa, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1291/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 148/2017 que nomeou **Manoel José do Rego Barros**, para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1292/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Manoel José do Rego Barros**, para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Vice-Presidente, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1293/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Renata Pinheiro dos Santos Gomes**, para exercer na Fundação Municipal de Esportes, o cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1297/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1565/2019 que nomeou **Cristiano Berenger do Nascimento**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Executivos, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1298/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Cristiano Berenger do Nascimento**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Superintendente Adjunto, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1299/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Francisco Carlos Alves do Amaral**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Executivos, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº1300/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, **Abel dos Santos da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente de Abastecimento, Mercado e Feiras, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de junho de 2020.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Guarda Civil Municipal****PORTARIA Nº 205 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no exercício das suas atribuições;

**Considerando** o decreto Municipal nº 120/2020, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS, e dá outras providências;

**Considerando** que a Guarda Civil Municipal é destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, devendo, quando necessário, orientar a população, acatando orientações das autoridades de diminuição de circulação como forma de contenção do contágio pelo COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas, integralmente, as atividades essenciais de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, as atividades dos grupamentos especializados da Guarda Civil Municipal, bem como as competências de trânsito nas vias e logradouros municipais em regime de plantão e através de patrulhamento preventivo;

**Parágrafo Único:** Todo servidor que exerça atividade operacional ou administrativa deverá adotar as medidas necessárias visando a sua proteção individual, evitar aglomerações e contato físico durante as trocas de plantão e trafegar nos veículos da GCM com janelas abertas.

**Art. 2º** - Fica mantido o expediente interno em horário diferenciado por meio de revezamento, excetuando os que estiverem em regime de plantão, de modo a reduzir a circulação e a permanência nas dependências da Sede da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - Todos servidores desta GCM, excetuando os que estiverem em regime de trabalho à distância previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 120/2020, deverão registrar sua jornada de trabalho por meio do ponto biométrico.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I – Atividades culturais como ensaio da Banda de Música da GCM e agendas;
- II – Funcionamento da Academia (musculação, treinos aeróbicos e outros);
- III – Cursos de formação e/ou capacitação.

**Art. 5º** - O atendimento ao público externo será realizado preferencialmente através do e-mail [gcm@campos.rj.gov.br](mailto:gcm@campos.rj.gov.br) ou via telefone através do número 153.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de junho de 2020.

**Fabiano de Araújo Mariano**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Secretaria Municipal de Governo****Processos Despachados pelo Senhor Prefeito****Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública****PROC. Nº NOME**

01132/20 Regiane Teixeira da Amaral Gomes  
01174/20 Rafael Gardone Guimarães  
01190/20 Diogo Silva Vieira  
01461/20 Núbia de Matto da Silva  
01492/20 Carlos Eduardo Anomal Monteiro  
01489/20 Olivia Araujo Abicair Assed Bastos  
01499/20 Rafael Alves Abud  
01500/20 Rafael Alves Abud  
01509/20 Flávia Nunes da Silva Aarão  
01532/20 Gabriel Dias de Araújo Pinheiro  
01533/20 André da Cunha Michalski  
01503/20 Bianca Silveira Moreira

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 04/06/2020

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
- Subsecretário Geral -

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, convoca Assembleia Ordinária, dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), às 9h da manhã (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação). Em função da pandemia e considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, a reunião ocorrerá de forma online através do aplicativo Jitsi Meet, com a seguinte pauta:

- 1 – Leitura e Aprovação da Ata nº 04/2020;
  - 2 – Consultório na Rua;
  - 3 – Reprogramação de Saldo do Cofinanciamento Federal e Estadual;
  - 4 – Plano de Ação do Recurso Emergência COVID19;
  - 5 – 2ª Parcela Financiamento Emergência COVID19 - EPI;
  - 6 – Composição das Comissões Regimentais.
- Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2020.

**Thiago Silva**  
Presidente do CMAS

# TODOS CONTRA O CORONAVÍRUS



## PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



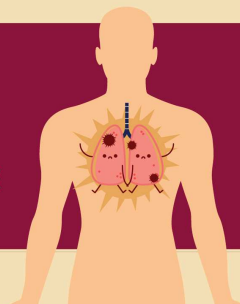
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE  
RESPIRAR

## EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



## ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



## DOE SANGUE

o hemocentro precisa de você!



**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

### DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

### OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

### PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

### SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ